



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2122

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Edital - Classificação	5
Advertências / Notificações	6
Notificação da Liberação de Recursos do Governo	6
Federal / Estadual	6
Poder Legislativo	8
Atos Legislativos	8
Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2122

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.811, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 1.714, de 26/01/22, para instituir gratificação de serviço aos membros titulares da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, adequar as Assessorias do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 1.714, de 26/01/22, passa a vigorar com as alterações constantes nesta Lei Complementar, destinadas à instituição de gratificações de serviço (propter laborem) e à adequação da estrutura de assessoramento do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A Subseção IV, da Seção XXII, da Lei Complementar nº 1.714, de 26/01/22, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 42-T:

“Art. 42-T - Fica instituída a Gratificação por Participação na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - GPCIPA, destinada aos servidores públicos efetivos eleitos ou designados como membros titulares da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, em razão dos encargos adicionais decorrentes de sua atuação.

§ 1º - O valor mensal da Gratificação por Participação na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - GPCIPA corresponderá a 10% (dez por cento) da Referência 1-A, do quadro de vencimentos dos servidores efetivos do Poder Executivo.

§ 2º - A gratificação possui natureza de gratificação de serviço (propter laborem), sendo devida exclusivamente durante o período de efetiva atuação do servidor como membro titular da CIPA e condicionada à sua efetiva participação nas atividades da Comissão.

§ 3º - Os membros suplentes somente farão jus à gratificação durante o período em que estiverem no efetivo exercício das atribuições de membro titular, nas hipóteses e condições estabelecidas em regulamento.

§ 4º - A GPCIPA não poderá ser percebida cumulativamente com qualquer outra gratificação de serviço ou gratificação decorrente do exercício de função de confiança, prevalecendo, quando for o caso, a de maior

valor.

§ 5º - A gratificação:

I - não se incorpora aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensões, para qualquer efeito;

II - não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem ou gratificação prevista em lei;

III - cessará com o término do mandato, perda da condição de membro titular ou cessação do efetivo exercício das atividades da CIPA;

IV - não gera direito adquirido à sua percepção ou manutenção.

§ 6º - O Poder Executivo regulamentará este artigo por Decreto, especialmente quanto:

I - aos critérios para comprovação da efetiva participação nas atividades da CIPA;

II - à frequência mínima exigida;

III - às hipóteses e condições de substituição dos membros titulares pelos suplentes;

IV - às hipóteses de suspensão e cessação da gratificação;

V - às atividades e encargos considerados para fins de percepção da gratificação;

VI - aos demais procedimentos necessários à execução deste artigo.”

Art. 3º - O Anexo I, da Lei Complementar nº 1.714, de 26/01/22, passa a vigorar com as seguintes alterações no Quadro de Cargos de Agentes Políticos e em Comissão:

I - a quantidade do cargo de Assessor para Ações e Programas de Eficiência Administrativa passa de 03 (três) para 04 (quatro) vagas, mantidos os demais requisitos, referência e carga horária;

II - fica extinta 01 (uma) vaga do cargo de Assessor de Tecnologia e Inovação, ficando suprimida a respectiva linha do Anexo I.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a previsão do cargo de Assessor de Tecnologia e Inovação constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 1.714, de 26/01/22.

Lins, 16 de setembro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 16 de setembro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2122

Página 3 de 10

Decretos

DECRETO Nº 14.933, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 13.388, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VI do artigo 2º, combinado com o artigo 4º, caput, e seu inciso IV da Lei Municipal nº 6.232, de 28 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO ainda o cumprimento da Estratégia 4 da meta 19 (19.4) constante do Anexo da Lei Municipal nº 6.232/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de:

I - coordenar, sistematizar e conduzir o processo de elaboração ou revisão do Plano Municipal de Educação, garantindo o alinhamento com o Plano Nacional de Educação (PNE) e a observância das especificidades da realidade educacional local;

II - dar cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 6.232/2015, estabelecendo a prática do monitoramento contínuo;

III - coordenar as Conferências Municipais de Educação, bem como acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações;

IV - avaliar, acompanhar e cobrar o cumprimento da efetivação das metas do Plano Municipal de Educação;

V - encaminhar propostas que corroborem para a consolidação da gestão democrática e participativa da Educação, bem como encaminhar propostas de alteração do Plano Municipal de Educação;

VI - atuar de forma colaborativa, nas discussões análises e monitoramento de forma articulada com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - As ações do Fórum terão como foco a educação e serão fundamentados nos princípios constitucionais, democracia participativa e paridade de poder decisório, como elementos garantidores da prevalência do interesse público sobre interesses particulares de qualquer natureza e justificativa.

Art. 3º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - promover a participação da sociedade na formulação das políticas educacionais, acompanhando a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município e de seus instrumentos;

III - articular-se com os fóruns estadual e nacional de educação;

IV - monitorar e propor políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação;

V - garantir a gestão democrática do ensino público;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como o das conferências municipais de educação;

VII - emitir pareceres e recomendações sobre políticas educacionais.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação contará com 18 (dezoito) membros titulares e seus suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, como segue:

I - poder público - 3 (três) membros, sendo um membro para cada Poder;

II - profissionais da educação - 7 (sete) membros, sendo 5 (cinco) de rede pública e 2 (dois) de rede privada;

III - representantes da sociedade civil - 4 (quatro) membros;

IV - conselhos municipais formalmente constituídos - 4 (quatro) membros.

§ 1º - Os membros do poder público serão indicados pelas autoridades competentes dos respectivos Poderes.

§ 2º - Os representantes dos demais segmentos serão eleitos por voto ou aclamação por seus pares.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os procedimentos e prazos para realização das assembleias, por segmentos, destinadas à constituição do primeiro Fórum Municipal de Educação, ficando as renovações à cargo do Fórum, com os procedimentos previstos em seu Regimento.

Art. 5º - A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º - A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2122

Página 4 de 10

gestão.

§ 1º - A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e Secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

§ 2º - A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 9º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 - No processo de elaboração ou revisão do Plano Municipal de Educação compete aos membros do Fórum, no exercício de suas funções técnicas e gestoras:

I - elaborar e dar publicidade ao cronograma de trabalho e ao plano de ação para a construção do PME;

II - realizar o diagnóstico detalhado da educação municipal, coletando e analisando indicadores de aprendizagem, fluxo, infraestrutura e financiamento;

III - redigir o texto-base das metas e estratégias municipais, assegurando que sejam mensuráveis, exequíveis e financeiramente sustentáveis;

IV - organizar e coordenar consultas públicas, conferências e audiências, garantindo a participação efetiva da sociedade civil e da comunidade escolar;

V - articular o diálogo interinstitucional com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, com o Conselho Municipal de Educação (CME) e demais órgãos de controle e fiscalização;

VI - registrar e atualizar as informações pertinentes nos sistemas oficiais de cooperação do Ministério da Educação;

VII - validar tecnicamente o documento final antes de sua submissão ao Poder Legislativo.

Art. 11 - Os prazos para efetivação dos trabalhos devem ser estipulados em acordo com normativas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 14 de setembro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 14 de setembro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: **S.P.S.C. CONSTRUTORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA (CNPJ 55.948.149/0001-99)**, **CONTRATO Nº 073/2025 - ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO II NO BAIRRO SANTANA - COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.**

Conforme justificativas contidas no Processo Administrativo nº 5808/2026, o presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência e execução do contrato.

Atestado ao Parecer Referencial: 14/09/2026

Assinatura: 16/09/2026

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 16 de setembro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026	Ano X Edição nº 2122	Página 5 de 10
Concursos Públicos/Processos Seletivos		
Edital - Classificação		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL (SENTENÇA)

O Secretário de Administração do Município de Lins, no uso de suas atribuições legais no Concurso Público nº 01/2024, e em cumprimento à sentença proferida nos autos do mandado de segurança nº 1005616-69.2025.8.26.0322, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Lins, **TORNA PÚBLICA** a reinclusão do candidato **Rodrigo Cesar Roberto**, inscrição nº 65211197, opção: **012 - Guarda Civil Municipal**, no concurso público em referência e divulga a sua classificação, conforme abaixo indicado, ficando reclassificados os demais candidatos a partir dessa classificação.

Lista Geral

Cargo - 012 - Guarda Civil Municipal

Legenda:

Código	Descrição
A1	Acertos em Língua Portuguesa
A2	Acertos em Matemática
A3	Acertos em Raciocínio Lógico
A4	Acertos em Noções de Informática
A5	Acertos em Conhecimentos Específicos
TA	Total de Acertos
NO	Nota na Prova Objetiva
NAF	Nota na Aptidão Física
NF	Nota Final
CP	Classificação Prévia

Cargo - 012 - Guarda Civil Municipal

Classificados

Inscrição	Nome	Nascimento	Jurado	A1	A2	A3	A4	A5	TA	NO	NAF	NF	CP
65211197	RODRIGO CESAR ROBERTO	20/12/1989	N	14	4	4	5	16	43	86,000	310,400	86,000	10

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital

Lins, 17 de setembro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/9c46-eee6-c234-66b4-42>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2122

Página 6 de 10

Advertências / Notificações

Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação – 058/2026

Notificação de Liberação de Recursos – Lei nº 9.452/1997

Nos termos do artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Lins – SP, NOTIFICA aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação dos seguintes recursos financeiros:

SETEMBRO:

Crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 29.367,12 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos), destinado ao INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENCAO A SAUDE BUCAL, conforme Portaria GM/MS 3.493 de 10/04/2024.

Crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 59.862,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais), destinado ao INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENCAO A SAUDE BUCAL, conforme Portaria GM/MS 3.493 de 10/04/2024.

Crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 232.242,00 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais), destinado ao INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP, conforme Portaria GM/MS 3.493 de 10/04/2024.

Crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 14.351,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e um reais), destinado ao INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO, conforme Portaria GM/MS 3.493 de 10/04/2024.

Crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 38.101,82 (trinta e oito mil, cento e um reais e oitenta e dois centavos), destinado ao INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL, conforme Portaria GM/MS 3.493 de 10/04/2024.

Crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), destinado ao INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI, conforme Portaria GM/MS 3.493 de 10/04/2024.

Crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), destinado ao INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PROMOCAO À SAÚDE, conforme Portaria GM/MS 351 de 18 de fevereiro de 2026.

Crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 226.940,00 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais), destinado aos ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, conforme Portaria GM/MS 3.493 de 10/04/2024.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: saudefinancaslins@gmail.com HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2122

Página 7 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lins, 11 de setembro de 2026.

Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso
Secretaria Municipal de Saúde

João Luís Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO DENIS FERREIRA (CPF ***295278**) em 17/09/2026 às 12:23:25 (GMT -03:00).

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: saudefinancaslins@gmail.com HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2122

Página 8 de 10

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 4.303

CONSIDERANDO o Requerimento nº 149/2026, aprovado durante a 26ª Sessão Ordinária realizada em 24/08/2026;

VALDENIR PEREIRA, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do requerimento nº 149/2026, o **Excelentíssimo Senhor Vereador Roy Nelson**, proceder viagem ao município São Paulo/SP, com ônus para esta Câmara, acompanhado do motorista **Irineu José Fernandes**, para participar de reunião no escritório Político do **Excelentíssimo Senhor Antonio Carlos Rodrigues**, Deputado Federal, solicitando recursos para área da Saúde do nosso Município; de reunião no escritório político do **Excelentíssimo Senhor Marcio Alvino**, Deputado Federal, tratando sobre a liberação de recursos financeiros a serem investidos em obras de infraestrutura no município de Lins; de reunião no gabinete do **Excelentíssimo Senhor André do Prado**, Deputado Estadual, tratando sobre a liberação de recursos financeiros a serem investidos na Associação Hospitalar Santa Casa de Lins; e de reunião no gabinete do **Excelentíssimo Senhor Ricardo Madalena**, deputado Estadual, tratando sobre a liberação de recursos financeiros a serem investidos na APAE de Lins.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 10 de setembro de 2026.

Valdenir Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 10 de setembro de 2026.

Larissa Zaurizio Corassa
Assessora Administrativa em Exercício



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2122

Página 9 de 10



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 4.304

Dispõe sobre o cumprimento de decisão judicial proferida em sede de agravo de instrumento e sobre a reintegração do Vereador Robson José Peres Passos ao exercício do mandato eletivo na Câmara Municipal de Lins.

CONSIDERANDO o teor da decisão liminar proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do **Agravo de Instrumento nº 2225711-81.2026.8.26.0000**, que concedeu efeito suspensivo/ativo para suspender os efeitos da **Resolução nº 513/2026**, de 21 de julho de 2026, e determinar o imediato retorno do Vereador **Robson José Peres Passos** ao exercício do mandato parlamentar;

CONSIDERANDO que a referida decisão judicial determinou expressamente a comunicação a esta Câmara Municipal de Lins, a qual foi protocolada nesta Casa de Leis sob o nº 2155, em 15/09/2026;

CONSIDERANDO que, compete à Presidência da Câmara o fiel e imediato cumprimento das ordens judiciais, sob pena de imposição de multa e de medidas indutivas e coercitivas de execução, na forma do artigo 77, do Código de Processo Civil, bem como de eventual responsabilização pessoal por crime de desobediência, tipificado no artigo 330, do Código Penal;

CONSIDERANDO que a reintegração decorrente de comando jurisdicional constitui ato de execução, de natureza meramente declaratória e eficácia imediata, independente de prévia deliberação do Plenário, cuja ciência se dará na primeira sessão plenária subsequente, com o respectivo registro em ata oficial;

CONSIDERANDO o caráter estritamente provisório e precário da medida liminar concedida, a qual não encerra o julgamento do mérito da **Ação Anulatória nº 1001639-35.2026.8.26.0322**, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Lins/SP;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2122

Página 10 de 10



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



VALDENIR PEREIRA, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte **ATO**:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Resolução nº 513/2026, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento nº **2225711-81.2026.8.26.0000**, enquanto perdurar a ordem judicial.

Art. 2º Cessa, imediatamente, o exercício do mandato eletivo pelo Vereador Suplente **Christiano Paixão de França**, em decorrência da suspensão dos efeitos da Resolução nº 513/2026.

Art. 3º Reintegra, com efeitos imediatos, o Vereador **Robson José Peres Passos** ao exercício pleno do mandato eletivo na Câmara Municipal de Lins, em caráter provisório, sob condição resolutiva, vinculada à vigência da tutela recursal, sujeitando-se à imediata reversão caso a decisão liminar venha a ser cassada ou revogada, ou caso a Ação Anulatória nº 1001639-35.2026.8.26.0322 seja julgada improcedente em definitivo, hipótese na qual se restabelecerá a plena eficácia da Resolução nº 513/2026 e a convocação do suplente correspondente.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/09/2026, data da ciência oficial da decisão judicial pela Câmara Municipal.

C.M. de Lins, 16 de setembro de 2026

Valdenir Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 16 de setembro de 2026.

Larissa Zaurizio Corassa
Assessora Administrativa em exercício



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 9c46-eee6-c234-66b4-42



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lins (SP), Edição nº 2122, ano X, veiculado em 17 de setembro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO DENIS FERREIRA (CPF ***295278**) em 17/09/2026 às 12:23:25 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/9c46-eee6-c234-66b4-42>